

CONTRATO N.º 361/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO: 83/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 0013771/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS; SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, CAMARIM, BANHEIRO QUÍMICO E DEMAIS MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE RÉVELLION QUE SERÁ REALIZADA DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023 EM LOCAL A SER IDENTIFICADO, EM CONFORMIDADE COM EDITAL PRÓPRIO E SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Sinho Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ CARLOS DE PAIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.010.526/0001-58, localizada à Rua Elpidio Ribeiro da Rocha, nº. 139, Morada do Sol, CEP: 38.740-0001, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por José Carlos De Paiva, portador do CPF: 966.723.826-15, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

I - O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 0013771/2023, gerado pelo Pregão Presencial nº 83/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

II - O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS; SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, CAMARIM, BANHEIRO QUÍMICO E DEMAIS MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE RÉVELLION QUE SERÁ REALIZADA DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023 EM LOCAL A SER IDENTIFICADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços deverão ser executados a partir da data da assinatura do contrato, recebimento da Autorização de Fornecimento/execução – AF, com disponibilização de toda infraestrutura. A montagem desta estrutura deverá está disponível para vistoria e testes conforme descrito no termo de referencia do edital.

2.2 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PREFEITURA**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.3-A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição:

- Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial de nº 83/2023
- Proposta Comercial da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O Município de Campina Verde, efetuará o pagamento em até 30 dias após a execução dos serviços e recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), com numeração do processo e atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS e FGTS.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura de Campina Verde/MG nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possa de qualquer forma prejudicar a Prefeitura de Campina Verde/MG;
- inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a Prefeitura de Campina Verde/MG por conta deste Contrato;
- erros e vícios nas faturas.

3.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º 4990-5, Agência n.º 756, Banco Sicoob, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 97.950,00 (noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais) fixo e irrevogável, relativo aos serviços da tabela abaixo especificada.

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor total
01	01	SE	<p>01 SOM DE GRANDE PORTE – Composta por 02(duas) mesas digitais de mínimo 48 canais, 01(um) processador digital de no mínimo 06(seis) canais, 01(um) equalizador estéreo de 31(trinta e uma) bandas, 16(dezesseis) caixas line array com alto falante de 12(doze) polegadas - e demais equipamentos que atenda às necessidades das bandas contratadas na sua integralidade.</p> <p>01 CAMARIM - TENDAS 6X6 Locação de tenda * 6 x 6: Locação montagem e desmontagem de tenda de estrutura metálica piramidal, com 6m de comprimento por 6m de largura e 3m de altura, confeccionadas em lona branca nova ou em ótimo estado de conservação, anti-mofa, anti-chamas, com resistência à ruptura de até 200kg/m² fechada dos quatro lados, incluindo caixa térmica(ou frigobar), decoração, mesa e sofá.</p> <p>150 MT DE DISCIPLINADORES Locação de disciplinador * - Locação montagem e desmontagem de disciplinador Estrutura de grade de alambreado disciplinadora de público, em módulo de 02m x 01m, do tipo grade metálica tubular, fixada ao solo por pés tubulares com altura de 1,20m de altura, com acabamento em pintura metalizada na cor alumínio com material à base de esmalte sintético.</p> <p>11 BANHEIROS QUÍMICOS Locação de banheiros químicos * - Locação montagem e desmontagem de banheiros químicos convencionais, conforme especificações: confeccionados em polietileno, piso antiderrapante, teto translúcido para absorção de luz, porta com fechamento automático e aberturas para circulação de ar; dispensa do uso de redes de esgoto e água; vaso sanitário, suporte para papel higiênico com o respectivo papel</p>	R\$ 97.950,00

		<p>higiênico, mictório e medidas aproximadas de 2,24m de altura x 1,22m de largura x 1,16m de comprimento. Limpeza inclusa</p> <p>01 BANHLIRÓ Locação de banheiros químicos * PNE - Locação montagem e desmontagem de banheiros químicos PNE (Portador de Necessidades Especiais), conforme especificações: confeccionados em polietileno, piso antiderrapante, teto * translúcido para absorção de luz, porta com fechamento automático e aberturas para circulação de ar; dispensa do uso de redes de esgoto e água; vaso sanitário, suporte para papel higiênico com o respectivo papel higiênico, mictório e medidas aproximadas de 2,30m de altura x 1,50m de largura x 1,50m de comprimento. Limpeza inclusa.</p> <p>01 GERADOR DE ENERGIA Locação de gerador de energia * 260 kva 220 tri-fásico. Silenciado (com contêiner de isolamento acústico); blindagem de ruído de até 70 decibéis na distância de 4,00 M; chave de distribuição de força trifásica (220 volts + neutro), alterado: regulador automático de tensão.</p> <p>01 EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO Locação de Equipamentos de iluminação para eventos de médio porte: lançamentos, aberturas, apresentações artísticas, musicais e/ou de dança, shows. Locação, transporte, montagem, e desmontagem, de serviços de iluminação: 02 canhões seguidores com no mínimo 1500 watts, p/ uso externo, 18 refletores com lâmpadas par foco 5, 12 refletores ACL 18 BEAM 200, 01 mesa digital DMX AVOLITE(ou similar), 12 refletores par led de 3 watts, 04 nini brutscom 06 lâmpadas cada DWE, 02 máquinas de fumaça 3.000 watts DMX, 01 rack dimer com 36 canais digital, 01 menpower de 4.000 watts, 08 elipsoidal de 750 watts, 08 strob de led de iluminação e treliça Q50 e Q30 necessárias para correta instalação.</p> <p>01 PALCO Locação de palco * 08x08x06: Locação montagem e desmontagem de palco profissional; montado em estrutura de alumínio coberto em estrutura de box truss com pé direito 6 metros, fechada em lona nas laterais e no fundo (lona nova ou em excelentes condições, sem furos, rasgos ou infiltrações); piso forrado em madeira naval ou linóleo em superfície completamente uniforme; escada lateral, guarda corpo podendo ser variável.</p>	
--	--	--	--

4.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, hospedagem, alimentação e demais despesas que, indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

A despesa relativa ao presente Contrato correrá à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.09.02.13.392.0014.08.2.659.3.3.90.39.00.00 - Ficha 376 – Fonte 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer equipamentos de ótima qualidade, obedecendo aos prazos conforme estipulado pela contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Econômico, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos equipamentos a serem entregues, de acordo com a necessidade da contratante.
- Manter durante toda a execução dos serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Fornecer somente equipamentos que se enquadrem nas especificações. Caso os equipamentos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- Entregar os equipamentos objeto deste Termo, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
- Executar o fornecimento dos serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no seu fornecimento.

- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; bem como possuir responsável técnico pela montagem da estrutura, devidamente certificado nos órgãos competentes;
- h) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá; i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- j) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção durante o manejo no transporte, e recomendações das leis vigentes, no momento da entrega dos equipamentos.
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria, através da Secretária.
- m) Arcar com qualquer prejuízo causado aos equipamentos ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos equipamentos ou na execução dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato resultante deste sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, fretes, hospedagem, alimentação, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas decorrentes do fornecimento;
- p) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços, junto ao CREA-MG, enviando cópia da mesma ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato;
- q) entregar com pontualidade dos equipamentos solicitados.
- r) Arcar com todas as despesas relativas a transporte, montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos.

5.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços mencionados neste instrumento, iniciando-se na data e local indicada na Autorização de Fornecimento - AF fornecida pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas neste contrato.

5.1.2 - Executar todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na sua Proposta Financeira;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;

5.1.4 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

5.1.5 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

5.1.6 – Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

6.3 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Prefeitura de Campina Verde/MG em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previsto no parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma Lei.

6.5 A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo Prefeitura de Campina Verde poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (proibição de trabalho perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), e pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

6.7 Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.8 O Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- f) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- g) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- h) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- i) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

7.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

7.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

8.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

9.2 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

9.3 – Este contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.4 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Contratante.

9.5- . Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

10.1 A vigência do Contrato será de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 O prazo para realização das atividades começa após a emissão da ordem de serviço e irá até o término do evento

10.3 Os equipamentos locados deverão ser entregues e montados com 24 horas de antecedência do evento, para a devida inspeção do Corpo de Bombeiros e demais órgãos de segurança e comissão organizadora do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Campina Verde-MG, 12 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

**JOSE CARLOS DE
PAIVA PRODUÇÕES
ARTISTICAS**

LTDA:23010526000158

Assinado de forma digital por

JOSE CARLOS DE PAIVA

PRODUÇÕES ARTISTICAS

LTDA:23010526000158

Dados: 2023.12.15 10:10:35 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE PAIVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

José Carlos De Paiva

Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Santos
CPF: *119.578.926-67*

Karen Juliana S. Lago
CPF: *098.258.616-73*